DIGITALIZADO

EM: 28/06/05

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 26/04/65

PROJETO DE LEI Nº 33/65

ASSUNTO Concede o auxilio de Cr$ 500.000 mil cruzeiros) na forma que indica

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 2924 DE 14/06/65

DIOM Nº 3223 DE 16/06/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 2924 DE 14 DE Junho DE 1965.

Concede o auxilio de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) na forma que / indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial da importância de Cr$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) adicional ao orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito a que se refere esta lei se destina a / auxíliar o 1º Festival Folclorico do Ceará, a realizar-se em agosto / dêste ano.

§ 1º - O festival terá o patrocínio da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção do Ceará; Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Ceará e da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A importância do auxílio será paga ao Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção do Ceará, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de 6 de 1965.

General Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/5/1965
(PRESIDENTE)

A' Comissão de Finanças
Em 26/4/65.

Aprovado em 2a. discussão
20/5/65

PROJETO DE LEI Nº 33 /65

Concede o auxílio de CR$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial da importância de CR$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), adicional ao orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito a que se refere esta lei se destina a auxíliar a realização do 1º Festival Folclorico do Ceará, a realizar-se em agosto deste ano.

§ 1º - O Festival será realizado sob o patrocínio da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção do Ceará; Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A importância do auxílio será paga ao Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção do Ceará., mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de Abril de 1965.

Ademar Arruda
Vereador

Ao vereador Batista Bastos para relatar.
26/5/65

A Comissão de Redação Final
20/5/65
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 17 / 5 / 1965

PARECER Nº 12 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 33/65

O nobre vereador Ademar Arruda apresentou à consideração da Câmara Municipal de Fortaleza o projeto de lei incluso, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial da importância de Cr$500.000 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar a realização do 1º Festival Folclorico do Ceará, que terá lugar em nossa capital em agôsto deste ano.

O objetivo da medida é justo, merecendo desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1.965

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 33/65.

Concede o auxílio de CR$500.000 (quinhentos mil cruzeiros na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir um crédito especial da importância de CR$500.000 (quinhentos mil cruzeiros, adicional ao orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito a que se refere esta lei se destina a auxíliar a realização do 1º Festival Folclorico do Ceará, a realizar-se em agosto deste ano.

§ 1º - O festival será realizado sob o patrocínio da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção do Ceará; Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Ceará e da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A importância do auxílio será paga ao Presidente da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção do Ceará, mediante requerimento ao Secretário Municipal de Finanças.

Art. 3º - Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1965.

Saudoval Bastos PRESIDENTE

Raimundo Gomes RELATOR

Redijtada Satiro Santiago

rum

Of. nº 423/65 Fortaleza, 7 de junho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede o auxilio de Cr$ 500.000 / (quinhentos mil cruzeiros na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência, nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

N E S T A